

### **NOTA INFORMATIVA**

Foi publicada hoje em Diário da República, a Portaria n.º 94-A/2020 que vem regulamentar os procedimentos de atribuição das seguintes medidas de apoio: (i) apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, (ii) apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (iii) apoio à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, (iv) diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes (v) reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.

No âmbito da referida Portaria, **destacamos os seguintes pontos:**

#### **1. Remuneração base para efeitos de cálculo de apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem**

- ✓ Para efeitos de atribuição do apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem é considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, o valor da remuneração mínima mensal garantida (€ 635,00).
  
- ✓ Nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora, é aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras, o limite máximo de 3 RMMG (€ 1 905,00), sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base declarada por cada entidade empregadora.

## **2. Apoio extraordinário à redução da atividade económica**

- ✓ Para efeitos de cálculo do apoio extraordinário à redução da atividade económica, a remuneração considerada corresponde:
  - Para os trabalhadores independentes, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento.
  - Para os sócios-gerentes, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

## **3. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (*Lay-off simplificado*)**

- ✓ No âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.
- ✓ A inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

## **4. Prorrogação extraordinária de prestações sociais**

- ✓ A prorrogação das prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência é efetuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive.

## **5. Trabalhadores residentes em Portugal sujeitos à legislação de segurança social de outro Estado-membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça**

- ✓ Relativamente aos trabalhadores residentes em Portugal que se encontrem sujeitos à legislação de segurança social de outro Estado-membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, os períodos de teletrabalho prestado a partir do território nacional, durante o período das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, não serão tidos em conta para a determinação da legislação aplicável, não implicando a alteração da legislação a que se encontram sujeitos.

## **6. Fiscalização**

- ✓ As entidades beneficiárias dos apoios devem, para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido e respetivas prorrogações, preservar a informação relevante durante o período de três anos.
- ✓ No caso dos trabalhadores do serviço doméstico, deve ser preservada, durante o período de três anos, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.

A presente Portaria entra em vigor a 17 de abril de 2020 e produz efeitos desde:

- 3 de março, na matéria relativa ao apoio à família, enquanto o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 se mantiver em vigor;
- 12 de março, na matéria relativa ao apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, enquanto o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 se mantiver em vigor;
- 12 de março, na matéria relativa ao diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de

prestações do sistema de segurança social, enquanto o Decreto-Lei n.º 10 -F/2020 se mantiver em vigor;

- 27 de março, na matéria relativa à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, enquanto o Decreto-Lei n.º 10-G/2020 se mantiver em vigor.

16 de abril de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**